

Licitação

De: "Caco e Deia" <cacoedeia@yahoo.com>
Data: quarta-feira, 28 de junho de 2017 16:12
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: esclarecimento
Boa tarde

Referente ao PP 131/2017 solicito esclarecimentos conforme segue:

"11. AMOSTRAS

11.1. As Licitantes deverão apresentar amostra dos itens 1 e 2.

11.2. Serão analisadas as amostras apenas das Licitantes classificadas em primeiro lugar, sendo que, caso a amostra seja reprovada ou a Licitante não a apresente, serão analisadas as amostras das empresas remanescentes na ordem de classificação.

I. As amostras serão analisadas pelos membros da Portaria 142/2017, que avaliarão as especificações do produto em relação ao Edital, com os seguintes critérios de avaliação: seu custo benefício, eficácia de uso, qualidade do tecido, da costura, acabamentos, qualidade da linha, do zíper, harmonia entre as cores dos tecidos, entre outros.

11.3. A análise das amostras será em até dois dias úteis após a fase de lances. As amostras deverão entregues na Secretaria da Saúde, situada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº, durante horário de expediente.

> A amostra deverá ser apresentada pelo vencedor no dia da sessão ou será dado prazo de 02 dias úteis? Lembrando que exigir que todos os concorrentes apresentem amostra, fere o princípio da economicidade, uma vez que gera um custo muito alto para empresa. ✓

3.1. Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias, após recebimento da Autorização de Compra, emitida pela Divisão de Compras. Os pedidos ocorrerão de acordo com a necessidade do Município ✓

> Quanto ao prazo de entrega de 05 dias este prazo é inexecutável para empresas com sede em outros estados, como no nosso caso e nos impede de participar da licitação, pois não teríamos tempo hábil tanto para confecção e frete.

Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).

Essas peças serão feitas exclusivamente para a Prefeitura de Ubitatã, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para **confecção, personalização e frete**. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir deixar pronto e entregue esse material em um prazo de 05 dias.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação".

“O STJ já decidiu que ‘as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

“Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços”.

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo todas as entregas serem de pelo menos 30 dias corridos.

Aguardo

Renata

Fone: (49) 3442 0495

Andrea C. Schuckes Bomm Eireli - EPP

CNPJ: 11.593.690/0001-56

Rua Dr. Maruri, Nº 1133, Centro

Concórdia/SC - CEP 89.700-170